

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.683, DE 2003**

### **EMENDA Nº 03 DO RELATOR**

Dê-se ao artigo 5º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 5º Aplicam-se ao infrator do disposto nesta Lei as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ou lei que a substitua, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados”.*

Sala da Comissão, em de março de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Relator